

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**
Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

ATA DE JULGAMENTO

Denunciante: "Oggioni Advocacia" oggioniadvocacia@gmail.com

Denunciada: **Cléa Oliveira - 184**

No dia 03 de outubro de 2023, às 8h30min., a Comissão Especial encarregada pela realização do 3º Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares de Mauá, nos termos do art. 8º, §12 da Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, reuniu-se na sede do CMDCA localizada na Secretaria de Assistência Social, para julgar o recurso interpostos decorrente da denúncia apresentada em face da candidatura acima identificada.

O denunciante não requereu sigilo sobre sua identidade, como lhes faculta o art. 4º, §3º da Resolução CMDCA nº 57, de 30 de março de 2023.

Denúncia recebida pela Comissão Eleitoral informando que a candidata Cléa de Oliveira praticou campanha eleitoral irregular consistente na realização de reunião em espaço público da Administração Municipal. Juntou fotografia supostamente veiculada numa rede social a cargo de "Mano Rogério", conforme consta na fotografia, e logo abaixo escrito a frase "Setembro Amarelo".

Diz que a candidata, com tal comportamento, violou o art. 2º, §7º, V e VII da Resolução CMDCA nº 57/23. Alega que a postagem demonstra que estava na Casa do Hip Hop que é um espaço público.

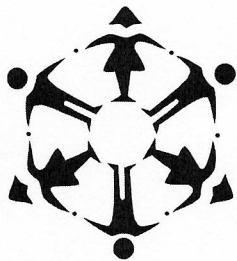
A candidata foi notificada no dia 29 de setembro de 2023 para que, se desejasse, apresentasse defesa no prazo legal (art. 5º da Resolução CMDCA nº 57, de 30 de março de 2023).

Tempestivamente, a candidata apresentou defesa alegando que é aluna de Fit Dance ministrada na Casa do Hip Hop desde 2019 e juntou carteirinha de identificação da Prefeitura de Mauá em seu nome matriculada na modalidade zumba no ano de 2019. Juntou também cópia da ficha de inscrição da Casa do Hip Hop datada de novembro de 2022, cópia da identidade e três fotografias veiculadas nas redes sociais em nome de Ronaldo Fit Dance: uma datada de 16 de fevereiro, outra de 2 de março e outra do dia 24 de março.

Alega que a denúncia é infundada e que faz uma campanha séria.

É o que consta

Passa-se ao julgamento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Em sua defesa a candidata juntou cópia da ficha de inscrição da Casa do Hip Hop datada de novembro de 2022, cópia da identidade e três fotografias veiculadas nas redes sociais em nome de Ronaldo Fit Dance: uma datada de 16 de fevereiro, uma de 2 de março e outra do dia 24 de março.

A fotografia que embasou a denúncia, da qual não consta data, mas somente uma referência a “setembro amarelo”, é muito parecida com a fotografia juntada pela candidata em sua defesa datada de 2 de março.

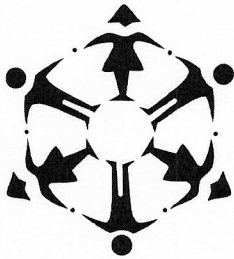
Pela fotografia não é possível afirmar que a candidata tenha realizado campanha em equipamento da Administração Pública. Ao contrário, juntou documentos (carteirinha de identificação, datada de 2019 e ficha de inscrição em aulas de dança no curso de Fit Dance, cujo professor é Ronaldo, datada de 16 de novembro de 2022) para provar que participa de curso de dança no espaço público cujo professor é Ronaldo. Coincide com o nome de quem compartilhou as fotografias em uma rede social: “Ronaldo Fit Dance”. Note-se que as pessoas que estão na fotografia usam trajes de ginástica e isso confirma a informação trazida pela candidata em sua defesa de que participa em escola de dança ministrada no espaço público Casa Hip Hop.

A participação de candidatos(as) em espaços públicos não é vedada pela legislação pertinente à eleição de Conselheiro Tutelar. O que se proíbe é utilizar-se de equipamentos e serviços da Administração Pública para beneficiar a candidatura.

Essa é a norma:

Art. 2º. Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mauá e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 2.480/93 e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, com especial destaque ao seu art. 8º, dentre outros:

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**
Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

§7º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

(...)

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

(...)

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;


Pela fotografia juntada na denúncia não é possível afirmar que “Mano Rogério” tenha realizado campanha para a candidata como apoiador, enquadrando-se na norma insculpida no §1º do art. 2º da Resolução CMDCA nº 57/23, pois não há pedido de voto ou qualquer menção à candidatura da ora denunciada.

Nas fotografias juntadas pela candidata em sua defesa claramente demonstra que tais fotografias são de períodos anteriores ao Edital de convocação do Processo de Escolha que foi publicado no dia 31 de março de 2023 no Diário Oficial de Mauá.

Ainda que as fotografias sejam de espaço público, não há qualquer menção a pedido de voto ou muito menos que a denunciada era candidata ao conselho tutelar.

Assim, a Comissão **JULGA IMPROCEDENTE** a denúncia e determina o seu arquivamento.

Mauá, 3 de outubro de 2023.


Abraão Francisco da Costa
Presidente da Comissão Especial